

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Renato Molling)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.

§ 1º

§ 2º Quem oferecer, expor à venda ou comercializar produto que não possui em estoque, na condição de varejista, sem comprovadamente informar o fabricante do produto, no prazo de dez dias da celebração do negócio, ou entregar produto de origem diversa daquela oferecida ao consumidor final:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 3º Incide nas mesmas penas do § 2º o comerciante que, após informar o fabricante da realização do negócio, não adquirir os produtos.

§ 4º Se o crime é culposo:

Pena – detenção de um a seis meses ou multa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta se justifica com a necessidade de tutela penal sobre determinadas condutas nocivas às relações de consumo.

Têm se tornado comuns atos em que o varejista, com o fim de enriquecimento ilícito ou por má gestão de seu negócio, oferece, expõe à venda ou comercializa produtos com o consumidor, sem informar o fabricante do negócio celebrado, o que fragiliza a segurança de toda a cadeia de consumo ao onerar demasiadamente a fábrica e ao colocar em risco o cumprimento da relação comercial estabelecida.

Do mesmo modo, não é incomum que varejistas pactuem com o consumidor a entrega de produto de determinada natureza (relacionada com a produção da fábrica), porém, sem informar o fabricante do contrato celebrado, entreguem produto diverso, o que viola a honestidade e a confiança da relação consumerista, tal como o patrimônio do consumidor (que escolhe e paga por um produto e recebe outro, de pior qualidade) podendo inclusive, criar riscos à saúde deste.

Por fim, neste cenário de relações comerciais, há casos em que o varejista realiza a venda do produto ao consumidor, informa o fabricante a respeito do projeto contratado (para que a produção do produto se concretize), porém, ao termo de certo período, não adquire o produto. Tal conduta gera grande ônus ao fabricante e descumpre o negócio celebrado com o consumidor, criando um conflito entre as duas partes que agiram de boa-fé: fabricante e consumidor.

A seleção do art. 66 para as alterações se justifica pelas seguintes razões: a Lei nº 8.078/1990 trata especificamente da proteção das relações de consumo; o art. 66 tem, originariamente, um parágrafo primeiro que trata de um crime próprio e autônomo, tematicamente vinculado à descrição típica do *caput* do artigo, mas dele independente, o que possibilita a inclusão de novos crimes próprios e autônomos nos parágrafos seguintes. Tanto a redação típica original quanto a redação da proposta comungam quanto aos bens jurídicos protegidos: a veracidade e a transparência da informação e a saúde e o patrimônio do consumidor. A pena estabelecida é a mesma prevista para o crime de estelionato, em razão da proximidade entre os graus de reprovabilidade dessas condutas.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Renato Molling